



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

### PAUTA COMPLEMENTAR

#### Item 1.1 - Processos institucionais

**Nº de ordem:** 85

**Processo:** 007603/2024

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Composição do plenário do Crea

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2025, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a Comissão de Renovação do Terço do Crea-SP aprovou em sua reunião de 15 de julho de 2024, por meio da Deliberação CRT/SP nº 221/2024, o número de 272 (duzentos e setenta e dois) representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2025 com a seguinte distribuição: 192 (cento e noventa e duas) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior e 80 (oitenta) representações de instituições de ensino superior; e considerando a Decisão PL-1967/2023 do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea-SP para 2024,

**Voto:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 223/2024 da Comissão de Renovação do Terço, e a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2025 com: 178 (cento e setenta e oito) vagas pelo Grupo Engenharia, constituído por 79 (setenta e nove) da modalidade Civil, 43 (quarenta e três) da modalidade Eletricista, 39 (trinta e nove) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 7 (sete) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e Minas, 4 (quatro) da modalidade Agrimensura, 3 (três) do campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, e 14 (quatorze) vagas pelo Grupo Agronomia, b) 80 (oitenta) representações de instituições de ensino superior, sendo 17 (dezessete) da modalidade Civil, 7 (sete) da modalidade Eletricista, 15 (quinze) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 7 (sete) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e Minas, 2 (duas) da modalidade Agrimensura, 6 (seis) do campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, e 23 (vinte e três) pelo Grupo Agronomia. A) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais de nível superior, as indicações para o exercício de 2025 serão conforme segue: Civil: 13 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca; Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim; Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga); Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande; Associação de Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul; Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP. Eletricista: 16 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos; Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco; Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau; Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC; Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra; Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE-SP; Instituto de Engenharia - IE. Mecânica e Metalúrgica: 15 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo; Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas (2); Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos; Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú; Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos; Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba; Associação Regional de Engenheiros de Tatuí; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté; Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos. Química: 4 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos; Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista. Geologia e Engenharia de Minas: 2 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação Paulista de Geólogos - APG; Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP. Agrimensura: 2 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo; Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo - APROGEO-SP. Segurança do Trabalho: 1 vaga a ser preenchida pela entidade: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto. Agronomia: 2 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de Engenharia de Botucatu; Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região. B) Mantidos os mandatos em andamento das instituições de ensino de nível superior, as representações a iniciar no exercício de 2025 serão conforme segue: 1. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (eletricista e agronomia); 2. Centro Universitário de Votuporanga (agronomia); 3. Centro Universitário Fundação Santo André



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

(mecânica e metalúrgica); 4. Centro Universitário Municipal de Franca (mecânica e metalúrgica); 5. Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP (agronomia); 6. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP (agrimensura); 7. Faculdade de Engenharia de Bauru – UNESP (eletricista); 8. Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP (agronomia); 9. Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto - UNESP (química); 10. Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro - UNESP (geologia e minas); 11. Universidade Federal de São Carlos (civil); 12. Universidade Paulista (mecânica e metalúrgica); 13. Universidade Presbiteriana Mackenzie (civil).

**Nº de ordem: 86**

**Processo: 016596/2024**

**Interessado: Crea-SP**

**Assunto: Regulamento de Inspeção**

**Origem: presidência**

**Relator: presidência**

**Parecer:** que trata de processo administrativo instaurado visando atualizar as regras do funcionamento das Inspetorias, Inspetores, Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs e Colégio de Inspetores, conforme regulamento anexado; considerando o art. 119 do Regimento Interno desse CREA-SP,

**Voto:** aprovar o Regulamento das Inspetorias, Inspetores, Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs e Colégio de Inspetores, conforme art. 119 do Regimento Interno desse CREA-SP, conforme segue:

**REGULAMENTO DAS INSPETORIAS, INSPETORES,  
COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO - CAFs E  
COLÉGIO DE INSPETORES**

Considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar as normas para funcionamento das Inspetorias e do Colégio de Inspetores.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Inspetoria: órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea além de realizar as atividades e rotinas administrativas vinculadas aos serviços públicos do Crea-SP;

II - Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF: órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

III - Inspetor(a): membro da Inspetoria, nomeado pela Presidência do Crea-SP;

IV - Inspetor(a)-Chefe: Inspetor(a) designado(a) pela Presidência do Crea-SP para assumir as funções de chefia e coordenação dos demais Inspetores; e

V - Inspetor(a) Especial: representante local do Crea-SP nos municípios ou zonas onde não há Inspetoria, nomeado pela Presidência do Crea-SP.

#### CAPÍTULO I DA INSPETORIA

Art. 3º Considerar-se-ão instaladas unidades de Inspetorias em cada Unidade de Gestão de Inspetoria (UGI) e Unidade Operacional de Inspetoria (UOP), bem como nas Unidades de Posto de Serviço (UPS) de municípios onde não exista outra unidade de atendimento.

Art. 4º Cada Inspetoria é composta por, no mínimo, 3 (três) Inspetores e, no máximo, por 1 (um) representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes.

§ 1º Dentre os(as) Inspetores(as) de cada Inspetoria deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) profissionais recém-formados nos últimos 5 (cinco) anos e 1 (uma) profissional do sexo feminino.

§ 2º Na jurisdição da Capital (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) as Inspetorias serão regionalizadas e contarão com Inspetores Especiais nomeados por distritos.

Art. 5º Compete à Inspetoria:

I - representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; e

VII - desempenhar outras atribuições por delegação do(a) Presidente.

Art. 6º As atividades das Unidades de Gestão de Inspeção (UGI), Unidade Operacional de Inspeção (UOP) e Unidades de Posto de Serviço (UPS) serão geridas e conduzidas por Gerente(s) Regionais e Chefe(s).

#### Seção I

#### Dos Inspectores

Art. 7º A função de Inspetor e Inspetor Especial é honorífica e de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Crea-SP.

Parágrafo único. A Presidência poderá nomear até 2 (dois) Inspectores Especiais por municípios ou zonas onde não há Inspeção, desde que possuam títulos profissionais diferentes.

Art. 8º O mandato de Inspetor e Inspetor Especial terá início a partir da assinatura do Termo de Posse, pelo(a) Presidente do Conselho ou por quem ele(a) delegar, e se encerrará com o fim do mandato do(a) Presidente do Crea-SP.

Art. 9º São requisitos para assumir a função de Inspetor e Inspetor Especial:

I - ser profissional legalmente habilitado e em situação regular com o Crea-SP, inclusive com relação a eventuais registros de pessoas jurídicas das quais seja sócio ou diretor; e

II - possuir domicílio residencial ou comercial no município para o qual for indicado.

Art. 10. É vedado o desempenho da função de Inspetor e Inspetor Especial por:

I - profissional que tenha processo(s) instaurado(s) por infração às alíneas “b” ou “c” do artigo 6º, ou artigo 75 da Lei nº 5.194/66, e ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002/02, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - presidente de Entidade de Classe; e

III - detentor de cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-SP, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP.

Parágrafo único. O Inspetor será exonerado da função caso, durante seu mandato, ocorram as hipóteses previstas neste artigo.

Art. 11. Compete ao Inspetor e Inspetor Especial:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea e as disposições deste Regulamento;

II - auxiliar a Inspeção nas atividades de fiscalização do exercício profissional;

III - noticiar ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente Regional de sua jurisdição qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV - realizar diligências e levantamentos para a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

V - prestar orientações e esclarecimentos aos profissionais e à comunidade para o atendimento da legislação afeta ao Sistema Confea/Crea;

VI - emitir opinião técnica sobre assuntos de fiscalização e para instrução de documentos protocolados, quando solicitado pelo Gestor ou Chefe de unidade de inspeção;

VII - propor ações de melhoria nos procedimentos e processos do Crea-SP;

VIII - agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - representar o Sistema Confea/Crea perante os profissionais e a comunidade;

X - representar o Sistema Confea/Crea perante órgãos públicos e entidades privadas, mediante nomeação específica do(a) Presidente do Crea-SP;

XI - zelar pelo bom nome do Crea-SP;

XII - atender às solicitações da Presidência do Crea-SP;

XIII - representar o Crea-SP nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado;

XIV - comparecer às reuniões para as quais for convocado(a);

XV - comunicar formalmente, com a maior antecedência possível, o impedimento de comparecer à reunião; e

XVI - manter sigilo sobre os assuntos discutidos e analisados durante as reuniões.

Parágrafo único. O(A) Inspetor(a) ou Inspetor(a) Especial deverá dar-se por impedido(a) de apreciar assunto em que seja pessoalmente interessado(a).

Art. 12. Compete ao Inspetor-Chefe, além das disposições do artigo anterior:

I - representar os demais Inspectores da Inspeção;

II - orientar e coordenar os demais Inspectores no exercício de suas funções;

III - apresentar Proposta de Fiscalização, baseada nos planos de Fiscalização das Câmaras Especializadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

- IV - elaborar o calendário anual das reuniões da CAF;
- V - convocar e presidir as reuniões da CAF;
- VI - zelar pela ordem nas reuniões, suspendendo-as em caso de perturbação dos trabalhos;
- VII - comunicar as justificativas de ausência durante as reuniões da CAF;
- VIII - advertir oradores e retirar a palavra, quando necessário;
- IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em reuniões; e
- X - conduzir e coordenar as reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF, podendo sugerir a elaboração de pautas e atas.

Art. 13. Os Inspectores, em quaisquer de suas funções, possuem as seguintes prerrogativas:

- I - receber carteira de identificação de Inspetor, válida até o término de seu mandato;
- II - manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do Crea-SP;
- III - obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao Crea-SP, desde que cumpra no mínimo dois anos de mandato;
- IV - ser ressarcido das despesas de diária e transporte quando convocado pela Presidência do Crea-SP para participar de reuniões fora do município de sua residência, exceto reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF a qual esteja vinculado, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução específica;
- V - licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação formal à Presidência do Crea-SP, com as devidas exposições de motivos; e
- VI - renunciar à função, mediante comunicação formal à Presidência do Crea-SP.

Art. 14. Os Inspectores, em quaisquer de suas funções, possuem as seguintes obrigações:

- I - cumprir e fazer cumprir o código de ética profissional, instituído pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002;
- II - interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade;
- III - considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade ou a do Sistema Confea/Crea;
- IV - não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas;
- V - não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

VI - exercer a função de Inspetor e o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade; e

VII - colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para sua aplicação, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os Inspetores que descumprirem as obrigações previstas neste artigo ou agirem contrários aos interesses e preceitos do Sistema Confea/Crea estarão sujeitos à perda do mandato, por decisão da Presidência.

#### Seção II

##### Da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

Art. 15. A Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF é o órgão auxiliar das Inspetorias para cumprimento dos Planos de Fiscalização.

Art. 16. A CAF é composta:

- I - pelos(as) Inspetores(as) da respectiva Inspetoria;
- II - pelos(as) Inspetores(as) Especiais dos municípios ou zonas da jurisdição da Inspetoria;
- III - pelo presidente da Entidade de Classe do município onde está instalada;
- IV - pelos Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria; e
- V - pelos Chefes, Gerentes ou Representante(s) do Crea da respectiva Inspetoria.

Art. 17. Compete à CAF:

- I - aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias, de acordo com as diretrizes da presidência;
- II - aprovar as atas de suas reuniões;
- III - tomar ciência das atividades administrativas e de fiscalização;
- IV - apresentar demandas de fiscalização da respectiva modalidade dos participantes;
- V - auxiliar no planejamento e direcionamento da fiscalização; e
- VI - deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões.

Art. 18. A CAF reúne-se na sede da Inspetoria na data e horário previstos no calendário anual.

§ 1º A CAF poderá deixar de se reunir no mês de janeiro ou dezembro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

§ 2º A CAF poderá reunir-se em caráter extraordinário, a critério do Inspetor-Chefe, do Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção, do Gerente Regional e da Presidência do Crea-SP.

§ 3º A reunião da CAF poderá ser realizada presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.

§ 4º Os Inspetores e Chefes, Gerentes ou Representante(s) do Crea participarão, preferencialmente, de forma presencial.

Art. 19. Os trabalhos da CAF serão presididos pelo(a) Inspetor(a)-Chefe ou, na sua ausência ou impedimento, por Inspetor(a) nomeado(a) pelos participantes presentes.

Art. 20. A convocação de reunião extraordinária da CAF deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. O(A) Inspetor(a) ou Inspetor(a) Especial que faltar, sem prévia justificativa formal, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias da CAF, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato por decisão da Presidência do Crea-SP.

Art. 22. Será permitida a participação de profissionais convidados na reunião da CAF, sendo-lhes vedado votar sobre os assuntos pautados.

#### Seção III

##### Dos Trabalhos da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

Art. 23. As reuniões da CAF serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) Inspetores.

Parágrafo único. Para registro de presença, será colhida a assinatura dos participantes presenciais em lista específica e será salva a imagem da tela do sistema eletrônico com a identificação dos participantes virtuais.

Art. 24. A pauta das reuniões da CAF será elaborada pelo(a) Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou pelo(a) Gerente Regional, ouvido(a) o(a) Inspetor(a)-Chefe.

§ 1º Os demais membros da CAF poderão apresentar sugestões de itens e contribuir para a elaboração da pauta.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá ser disponibilizada aos participantes da CAF com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. As reuniões da CAF obedecerão, essencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

III - apresentação do Crea-SP com as principais notícias, eventos, resultados, mudanças e comunicações da Presidência;

IV - apresentação dos resultados da fiscalização do mês anterior;

V - acompanhamento de demandas de fiscalização apresentadas anteriormente e apresentação de novas demandas;

VI - apresentação e discussão do planejamento das atividades de fiscalização para o mês subsequente;

VII - comunicações de Conselheiros, Presidente de entidade de classe, Inspetores, Convidados e Representante do Crea-SP; e

VIII - assuntos gerais.

§ 1º A leitura da ata será dispensável quando o documento tiver sido distribuído aos membros da CAF com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A ordem dos trabalhos da CAF poderá ser alterada a critério do Inspetor-Chefe a pedido dos participantes da Comissão.

§ 3º Poderão ser incluídos itens na pauta dos trabalhos quando aprovado pela maioria simples dos participantes presentes.

Art. 26. As deliberações da CAF serão consignadas nas atas das respectivas reuniões.

§ 1º Sempre que possível, as demandas apresentadas para a fiscalização serão acompanhadas de sugestões quanto às ações cabíveis e subsídios normativos e técnicos para lavratura de autos de infração ou apuração de indícios de falta ética.

§ 2º As Atas das reuniões serão elaboradas pelo Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou pelo Gerente Regional.

Art. 27. As atividades das CAF serão compartilhadas com o Plenário e as Câmaras Especializadas do Crea-SP pelos conselheiros participantes das reuniões.

## CAPÍTULO II

### DO COLÉGIO DE INSPETORES

Art. 28. O Colégio de Inspetores é o fórum permanente composto por Inspetores-Chefes, Inspetores e Inspetores Especiais e pela Presidência do Crea-SP para auxiliar nas diretrizes de Fiscalização do Conselho, com as seguintes funções:

I - aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;

II - discutir e propor diretrizes para a fiscalização do Crea-SP;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024

III - discutir e propor ações que auxiliem na consolidação do processo de descentralização administrativa e financeira do CREA-SP;

IV - diagnosticar a atuação das Inspetorias, das Unidades de Gestão de Inspetorias e das respectivas Unidades Operacionais; e

V - elaborar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Art. 29. Para auxiliar no planejamento e realização do Colégio de Inspetores, em âmbito Estadual e Regional, o Crea-SP contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenador Estadual do Colégio de Inspetores;

II - Coordenador Estadual Adjunto do Colégio de Inspetores;

III - Coordenadores Regionais do Colégio de Inspetores, sendo um para cada Gerência Regional do Crea-SP; e

IV - Coordenadores Regionais Adjuntos do Colégio de Inspetores.

Parágrafo único. O Colégio de Inspetores será assessorado pela estrutura auxiliar do Crea-SP.

Art. 30. Os Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos do Colégio de Inspetores serão nomeados pela Presidência do Crea-SP, dentre os nomes sugeridos pelos Inspetores das respectivas regiões.

Art. 31. O Coordenador Estadual e o Coordenador Estadual Adjunto do Colégio de Inspetores serão nomeados pela Presidência do Crea-SP dentre os Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos.

Art. 32. O mandato de Coordenador do Colégio de Inspetores e do seu Adjunto será o mesmo do(a) Presidente do Crea-SP que o nomeou.

Art. 33. Aos Coordenadores do Colégio de Inspetores compete auxiliar e apoiar a execução do evento, sugerir pautas, ordenar e compor a mesa de trabalho.

Art. 34. Os Colégios Regionais e Estadual de Inspetores ocorrerão conforme planejamento e programação do Crea-SP.

Art. 35. A convocação para o Colégio de Inspetores será feita pelo(a) Presidente do Crea-SP ou por quem ele(a) delegar.

Art. 36. Os trabalhos do Colégio Regional e do Colégio Estadual de Inspetores serão presididos pelo(a) Presidente do CREA-SP.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2113 (ORDINÁRIA) de 22 de agosto de 2024**

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Crea-SP.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Plenário e divulgação pelo Crea-SP.

Art. 39. Revoga-se o Regulamento aprovado na Sessão Plenária nº 2082 do Crea-SP, de 31 de março de 2022, Decisão PL/SP nº 264/2022, processo C-199/2000.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2024.

Eng. Civ. Lígia Marta Mackey  
Presidente do Crea-SP

---